

**Comissão Local de Facilitação do Comércio da Alfândega da RFB do Porto de Santos
(Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 1.702, de 07 de novembro de 2018)**

7ª Reunião da COLFAC/ALF/Santos em 04/06/2019

ATA

04/06/2019, terça-feira, 10h.

Sala de Reuniões do 1º andar do Edifício-Sede do SDA/MAPA, Rua Júlio de Mesquita, 222, Vila Mathias, Santos/SP.

Participantes:

Reinaldo Augusto Angelini	RFB - Coordenador Suplente
Erica Cristina Santos Carvalho	ANVISA - Membro Titular
André Minoru Okubo	SDA/MAPA - Membro Titular
Noslen Lopes Botelho (ACS)	Representante IMP. E EXP. - Membro Titular
Ricardo Lopes Botelho (SDAS)	Representante IMP. E EXP. - Membro Suplente
Wagner Rodrigo Cruz de Souza (ABTTC)	Representante Recintos - Membro Titular
Angelino Caputo e Oliveira (ABTRA)	Representante Recintos - Membro Suplente

OBS.: Demais participantes conforme lista anexa.

Legenda - Entidades com voto:

Associação Comercial de Santos (ACS)

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos e Região (SDAS)

Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados (ABTRA)

Associação Brasileira dos Terminais Retroportuários e das Empresas Transportadoras de Contêineres (ABTTC)

Entidades convidadas presentes:

Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo (SOPESP)

Confederação Nacional da Indústria (CNI)

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP)

DESENVOLVIMENTO

1 - ABERTURA

Inicialmente o Delegado Adjunto da ALF/Santos, Auditor-Fiscal Reinaldo Angelini, assumiu a presidência dos trabalhos, agradecendo ao sr. Chefe do SDA/MAPA, André Okubo, pela recepção nas dependências desse órgão.

Na sequência, designou o Analista-Tributário Rogério Adriano Neves Tenório para secretariar a reunião e apresentar a pauta do dia, consolidada a partir das mensagens do grupo no aplicativo Whatsapp, passando-se ao

Primeiro item da pauta, apresentação da ata da 6ª reunião da COLFAC/ALF/Santos, ocorrida em 07/05/2019. Dispensada a leitura por já ter sido disponibilizada a todos através do grupo do WhatsApp, foi devidamente conferida e assinada pelos representantes das entidades presentes.

Na sequência, Reinaldo/RFB sugeriu a alteração da ordem da pauta para passar-se ao item 4, apresentação do Carnê ATA, pela representante da FIESP Camilla Mafissoni. Com a concordância de todos, passou-se ao

Item 4 da pauta: Solicitação de divulgação do “Carnê ATA” às entidades públicas e de representação de importadores, exportadores e recintos que atuam no Porto de Santos na aplicação do regime aduaneiro especial de exportação temporária e de admissão temporária de bens - demanda da FIESP - enquadramento do AFC: artigo 10.

Camilla/FIESP procedeu à apresentação do assunto de forma interativa com os demais participantes, que fizeram alguns questionamentos e teceram considerações.

Encaminhamentos:

Não houve.

Item 2 da pauta - Feedback sobre o pedido de simplificação e celeridade nos procedimentos relacionados à colocação de exigências nas retificações de NCM e Peso Bruto no âmbito da RFB. Apresentação do resultado da reunião ocorrida após a 6ª reunião da COLFAC entre Gabinete, Seção de Controle de Carga e Trânsito Aduaneiro (Sacta) e Equipe de Controle de Carga e Manifesto (Eqcarga) da Alfândega de Santos - demanda da ACS - Enquadramento do AFC: artigo 10.

Reinaldo/RFB comentou sobre a reunião ocorrida entre a Seção de Controle de Carga e Trânsito Aduaneiro e Gabinete, todos da Alfândega de Santos, informando que há viabilidade para simplificação dos procedimentos, mas que ainda faltam algumas definições internas.

Encaminhamentos:

Alfândega de Santos comunicará aos interessados sobre providências adotadas, tão logo sejam vencidas as definições informadas acima.

Item 3 da pauta: Impacto do Decreto nº 9.759 de 11/4/2019 que “extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal” na continuidade das atividades da COLFAC – demanda SDA/MAPA - Enquadramento do AFC: artigo 10;

André/MAPA contextualizou o Decreto nº 9.759, de 11/4/2019, observou que se não houver novidade, todos os colegiados, inclusive a COLFAC, que não foram instituídos por Lei, estariam extintos a partir de 28/6 próximo.

Reinaldo/RFB informou que soube por e-mail do sr. Coordenado-Geral de Administração Aduaneira, sr. Jackson/CONFAC, que estão trabalhando na convalidação/manutenção das COLFACs.

André/MAPA comentou que a CONAPORTOS também tende a continuar.

Angelino/ABTRA observou que a CONPORTOS também não foi criada por Lei, mas é de suma importância para viabilizar o comércio com os EUA, já que é uma exigência da ISPCODE.

Reinaldo/RFB informou que existe interesse na continuidade da COLFAC por parte da Receita Federal. Sugeriu, a fim de desonerar tanto o Serviço Público quanto a Iniciativa Privada de deslocamentos e tempo desnecessários, que no redesenho da COLFAC, a periodicidade mínima passasse a ser bimestral, facultada a mensal, conforme necessidade local e existência de demandas, sugerindo ficasse consignado em Ata.

André/MAPA comentou que até o retorno das demandas fica prejudicado, face à acumulação de encaminhamentos sem respostas das instâncias superiores, pois, salvo engano, a CONFAC se reúne três vezes por ano.

Todos concordaram com o encaminhamento sugerido.

Encaminhamentos:

Sugestão à CONFAC que altere, em eventual nova edição de norma reguladora, a periodicidade mínima bimestral das COLFACs, facultada a mensal.

Na sequência, Reinaldo/RFB solicitou nova inversão de pauta, face à brevidade do item 6. Também informou que, devido à incerteza de que haveria reunião da COLFAC em julho, estenderia a presente reunião até que todos os itens da pauta fossem apreciados, sem se restringir ao limite de horário estabelecido (11h30). Com a concordância de todos, passou-se ao

Item 6 da pauta: Necessidade de melhoria na instrução dos pedidos aos órgãos públicos (petições), a fim de melhorar a eficiência do atendimento e reduzir o tempo com o entendimento/saneamento - demanda da ALF/STS - Enquadramento do AFC: artigo 10.

Reinaldo/RFB comentou que da mesma forma que os órgãos públicos estão fazendo um esforço para melhoria dos procedimentos internos, há também a necessidade de melhoria dos procedimentos do lado da iniciativa privada. Leu informações de chefes de equipes da Alfândega, informando deficiências frequentes observadas em requerimentos que dificultam, atrasam ou até impedem o deferimento do pleito por parte do órgão público, entre elas ausência de petição (não se identifica o que se pede), documentação estranha ao pedido, PDFs anexados de cabeça para baixo, falta de identificação das documentações, etc. Ressaltou que o tempo gasto no saneamento desses requerimentos poderia ser utilizado no seu efetivo atendimento. Que a quantidade de requerimentos que exigem saneamento está alta (cerca de 20%). Solicita um trabalho de conscientização, por parte das entidades representativas de intervenientes do comércio exterior, no sentido de ressaltar aos seus associados a importância da melhor apresentação da documentação de seus requerimentos a fim de permitir aos órgãos públicos o atendimento mais célere e eficiente de suas demandas.

Noslen/ACS ressaltou que esse é um dos pontos que foram muito discutidos com Rodrigo Firmino, chefe do Eqcarga, onde obtiveram um bom entendimento e um bom resultado.

Reinaldo/RFB esclareceu que essa reclamação abrange chefes de outras equipes da Alfândega. Que o novo formato de apresentação das solicitações de serviços da Receita Federal oferece uma maior autonomia para o cidadão, mas que essa autonomia, se usada de forma apartada das normas, causa a necessidade do dispêndio de recursos escassos da Administração no saneamento dos pedidos, no momento do seu processamento. Que é necessário um trabalho de aculturação.

Ricardo/SDAS comentou sobre a importância da padronização nesse caso.

Encaminhamentos:

Os representantes da iniciativa privada trabalharão na conscientização de seus pares. Paralelamente, caso necessário, a Alfândega também poderia promover uma palestra.

Item 5 da pauta: Utilização de e-CNPJ no lugar de e-CPF para identificação de terminal/recinto/empresa nas integrações sistêmicas do Portal Único do Comércio Exterior, módulo do novo ADE02 - demanda da ABTRA - Enquadramento do AFC: artigo 10.

Angelino/ABTRA esclareceu que o assunto surgiu nos comitês dos associados e é de interesse coletivo. Que foi encaminhado através da Consulta Pública do ADE02, norma da RFB que diz como tem que ser as integrações sistêmicas entre os sistemas privados e os da Receita Federal. Que o assunto é relativo às integrações em geral. Que a Receita Federal indicou optar, por padrão, pela identificação por e-CPF, responsabilizando a pessoa física pela informação. Ressaltou que nos processos automatizados, essa vinculação é um entrave. Que parece que na DUE foi feito por e-CPF, mas isso cria um gargalo. Teme que isto se torne uma tendência. O pedido da ABTRA é no sentido de que seja utilizado o e-CNPJ. Citou outro efeito colateral, causado pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que pode repercutir em multa para a empresa por vazamento de informações.

Wagner/ABTTC ressaltou existirem exceções na LGPD.

Angelino/ABTRA esclareceu que o pleito é para admitir também o uso do e-CNPJ.

Noslen/ACS é favorável à identificação do funcionário pessoa física, inclusive para possibilitar ação regressiva da empresa em caso de conduta indevida. Exemplificou que prefere a nomeação de procurador através de e-CAC, a fim de possibilitar a identificação e responsabilização de quem faz a DCTF pela empresa.

Reinaldo/RFB observou que para a Receita Federal, tratando-se das intervenções de terminais/recintos, a responsabilização é imputada à empresa, que tem a prerrogativa de acionar regressivamente seu funcionário.

Wagner/ABTTC trouxe o exemplo do lacre eletrônico.

André/MAPA ressaltou que a intervenção do despachante é um caso personalíssimo.

Reinaldo/RFB Lembrou que, no caso de recintos aduaneiros, existem operações realizadas de forma automática e outras de forma manual. Que para as operações manuais, caso a trilha de

auditoria identifique singularmente a pessoa (CPF), ou seja, se essa informação estiver presente naquele registro, não há necessidade de que a transmissão se dê por eCPF.

Noslen/ACS Ressalta que é importante diferenciar as operações automáticas dos terminais das intervenções personalíssimas dos despachantes aduaneiros, relacionadas a importação/exportação, que não podem prescindir do uso do e-CPF.

Angelino/ABTRA concorda com a observação do Noslen, mas ressalta que não pode haver uma regra em que seja tudo vinculado a e-CPF, a fim de não embarçar o procedimento aduaneiro. Que um novo paradigma na integração de informações por parte dos intervenientes está sendo desenvolvido, no sentido de que essas informações serão transmitidas automaticamente, em um formato padronizado, para a Receita Federal, com validação por certificado digital. Que para não atrasar as operações aduaneiras, essas transmissões automáticas devem poder ser validadas por e-CNPJ.

Encaminhamentos:

Levando em consideração as diferentes posições apresentadas na reunião, cada qual em sua esfera de trabalho/conhecimento/interação/responsabilidade, daremos ciência à CONFAC por meio da leitura desta Ata.

4 - ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser tratado, às 12h00, o Delegado Adjunto da ALF/Santos, Reinaldo Angelini asseverou que se aguardasse eventual norma regulamentadora para confirmação da próxima reunião a ser realizada nas dependências Alfândega de Santos, ou alguma outra diretriz encaminhada pela CONFAC, cuja pauta será construída pelo grupo a partir das mensagens no aplicativo Whatsapp, bem como pela apresentação de ofício de entidades convidadas na forma já explicada e deu por encerrada a reunião, e eu, Rogério A N Tenório, Secretário, lavrei a presente Ata para leitura e aprovação pelos participantes na próxima reunião, conforme § 8º do art. 6º da Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 1.702, de 07 de novembro de 2018.

RFB / ALF / Santos

Secretário

ANVISA

MAPA / VIGIAGRO

R
e
p
r
e
s
e
n
t
a
n
t
e

I
m
p
o
r
t
a
d
o
r
e
s
/
E
x
p
o
r
t
a
d
o
r
e
s